



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

**O Município de Bragança**, pessoa coletiva de direito público número 506215547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

**O Velo Clube de Bragança**, pessoa coletiva n.º 502 286 520, com sede na cidade de Bragança, neste ato legalmente representado por Orlando José de Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- 2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

#### Cláusula Segunda

(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 1 372,00€ (mil trezentos e setenta e dois euros), a pagar até final do mês de maio.
- 2 - O Presente contrato-programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2018, sob a rubrica com a classificação económica 0502/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas (compromisso n.º 553/2018).
- 3- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

### Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
  - a) Transferir para o Segundo Outorgante a verba expressa na Cláusula Segunda de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
  - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo à sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação os apoios.

### Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
- a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
  - b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
  - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;
  - d) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitado acerca da execução do presente contrato-programa;
  - e) Referir sempre a “Câmara Municipal de Bragança” como uma das entidades organizadoras na produção das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
  - f) Divulgar a modalidade;
  - g) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade.

### Cláusula Quinta

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua celebração e termina em 31 de dezembro de 2018.



# MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

## Cláusula Sexta

(Cumprimento do contrato-programa)

- 1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente contrato-programa.
- 2- A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento do presente contrato-programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato-programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

## Cláusula Sétima

(Disposições Finais)

- 1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
- 2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 22 de janeiro de 2018.

Celebrado em 28 de fevereiro de 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

  
Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pelo Segundo Outorgante

  
VELO CLUBE DE BRAGANÇA  
Estrada do Turismo  
Parque Radial do Fervença S/N  
5300-271 Bragança  
Orlando José Carvalho  
NIF: 502 286 520

